

PORTARIA N° 135, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

Súmula: Disciplina, no âmbito da ADAPAR, procedimentos relativos à entrada, no estado do Paraná, de equídeos provenientes de outras Unidades da Federação.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3º da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, considerando em especial a Nota Técnica DSA nº 38/2013 do Departamento de Saúde Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA,

RESOLVE:

Art. 1º. Condicionar a entrada de equídeos no estado do Paraná, para eventos agropecuários ou aglomerações de animais, mediante resultado negativo para mormo na prova de fixação de complemento, realizado em laboratório credenciado pelo MAPA com prazo de validade até a data prevista para retorno dos animais.

Parágrafo 1º A entrada de eqüídeos no Paraná, quando provenientes de Unidades da Federação com registro de ocorrência de Morte Subite, para qualquer finalidade, está condicionada à apresentação de resultado negativo para mormo na prova de fixação de complemento dentro do prazo de validade, devendo o exame ter sido realizado em laboratório credenciado pelo MAPA.

Parágrafo 2º O transporte de equídeos que incluem em sua rota Unidades da Federação com ocorrência de mormo, deve ser realizado com carga lacrada pelo órgão emissor da Guia de Trânsito Animal-GTA, sendo que o lacre somente poderá ser retirado no destino final da carga ou sob supervisão do Serviço Veterinário Oficial.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Cumpre-se.



Inácio Afonso Kroetz.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal

NOTA TÉCNICA DSA nº 38 /2013

Assunto: Ocorrência de mormo em Araçariguama – São Paulo.

Data: 12 de abril de 2013.

1. No Brasil, o mormo, doença causada pela bactéria *Burkholderia mallei* e que acomete equinos, asininos e muares, é de notificação obrigatória junto à Organização Mundial de Sanidade Animal (OIE), sujeito a normas específicas para o seu controle e erradicação, definidas pela Instrução Normativa nº 24 de 05 de abril de 2004, a qual segue os preceitos internacionais de saúde animal estabelecidos pela OIE, sendo compulsório o sacrifício dos animais positivos.
2. Secreções respiratórias e cutâneas podem veicular a bactéria e a transmissão é facilitada pelo contato próximo entre animais, pelo uso compartilhado de cochos, bebedouros e de materiais de lida, além da ingestão de materiais contaminados. O período de incubação é de até seis meses e pode ser transmitida ao homem via contato direto com animais doentes e materiais contaminados. De modo a evitar a contaminação, recomenda-se cuidado e uso de material de proteção individual para as pessoas que manipulem animais suspeitos e/ou infectados.
3. As suspeitas da doença devem ser investigadas mediante inspeção clínica e realização de teste diagnóstico nos animais suspeitos. Diante de caso suspeito de mormo, a propriedade onde o animal se encontra é interditada, proibindo-se o ingresso e saída de equídeos e materiais passíveis de veicular o agente causador da doença, e assim permanece até descarte da suspeita ou, em se confirmando foco, até o término do processo de saneamento.
4. Nos estados onde há confirmação de caso de mormo, são aplicadas medidas restritivas para o controle da doença, como exigência de exame de fixação de complemento para mormo para todos os equídeos que participarem de eventos de aglomeração animal realizados nesses estados, bem como para o egresso de equídeos desses estados.
5. A ocorrência da doença no Brasil estava limitada a estados das regiões norte e nordeste. Entretanto, a partir de 2012, foram detectados casos da doença nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Bahia. De acordo com as normas para controle e erradicação do mormo, o trânsito interestadual de animais procedentes de estados onde a doença ocorre, bem como a participação de equídeos em eventos de aglomeração animal realizados nesses estados, estão condicionados à apresentação de exame negativo de fixação de complemento para mormo, dentro do prazo de validade e à ausência de sinais clínicos sugestivos de mormo.
6. Em decorrência do sistema de vigilância para a doença no país, foi detectado no município de Araçariguama, São Paulo, um animal positivo na sorologia para mormo no teste de fixação de complemento realizado por laboratório credenciado pelo MAPA para tal finalidade. O serviço veterinário oficial constatou, durante investigação da suspeita, tratar-se de um cavalo de esporte localizado em um Haras e sem sintomatologias clínicas aparente da doença. Conforme preconizado pela IN 24/2004, o animal foi submetido a teste diagnóstico complementar de



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal

maleinização, sendo constatado o resultado positivo conclusivo para mormo em 10 de abril do corrente.

7. A propriedade onde o animal se encontra está interditada e com restrição total de trânsito de animais desde o início da investigação da suspeita e assim permanecerá até que sejam concluídos os procedimentos de investigação epidemiológica e de saneamento do foco. Os demais animais da propriedade serão submetidos a teste diagnóstico para mormo e o serviço veterinário oficial dará continuidade as investigações na busca da origem da infecção.

8. Visando à prevenção da disseminação da doença, medidas de restrição de trânsito de animais originários de São Paulo serão adotadas, conforme disposto na IN 24/2004. Desse modo, o trânsito interestadual de equídeos provenientes do estado de São Paulo, bem como a participação de equídeos em eventos de aglomeração animal realizados naquele estado, estão condicionados à apresentação de exame negativo de fixação de complemento para mormo dentro do prazo de validade de 60 dias e à ausência de sinais clínicos da doença.

9. Adicionalmente, a fiscalização de trânsito de animais provenientes do estado de São Paulo deverá ser intensificada pelos órgãos de defesa sanitária animal dos demais estados.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Guilherme Henrique Figueiredo Marques".
Guilherme Henrique Figueiredo Marques
Fiscal Federal Agropecuário
Diretor do DSA